

EXMO. SR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Com conhecimento:

- Ao Provedor de Justiça
- Ao Exmº Sr Ministro da Administração Interna
- Ao Tenente General Comandante Geral da GNR
- Ao Comandante do Comando Territorial da GNR de Braga

### PETIÇÃO

Exercício do Direito de Petição Lei n.º 43/90, de 10 de agosto<sup>1</sup>(TP), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março<sup>2</sup>(TP), Lei n.º 15/2003, de 4 de junho(TP), Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto<sup>3</sup>(TP) Lei n.º 51/2017, de 13 de julho<sup>4</sup>(TP)(Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro) Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro<sup>5</sup>(TP)(Declaração de Retificação n.º 48/2020, de 30 de novembro)

Conjugado com o (Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de março)

O militar da Guarda tem direito a apresentar propostas, petições, participações, queixas e requerimentos, sempre a título individual e através das vias hierárquicas competentes.

Rodolfo Francisco Leite Da Silva, Cabo de Infantaria, n.º 327/2010699, da Guarda Nacional Republicana a prestar serviço no Núcleo Técnico Pericial, da Subsecção de Criminalística, da Secção de Informações e Investigação Criminal, do Comando Territorial de Braga, vem, mui respeitosamente, apresentar uma petição nos seguintes termos:

Antes de mais é com enorme respeito que me dirijo ao Exmº Senhor Presidente da Assembleia da República, certo que encontrarei nessa instituição o que procuro, que é nada mais nada menos o respeito da democracia pela casa democrática, o cumprimento das leis da república pela casa da Lei e como é de esperar a independência perante as partes pela casa do princípio da separação dos poderes.

Volvidos quase vinte anos a servir a Guarda Nacional Republicana e não me servir da Guarda Nacional Republicana, é com alguma tristeza que venho me "queixar" "da GNR" certo que a instituição não têm culpa dos procedimentos administrativos sistemáticos e quase enraizados que tenho testemunhado ao longo dos anos (uma administração que se faz de cega, surda e muda, perante os seus subordinados, e reage as solicitações vindas de fora).

Exm.º Por considerar que estão a ser violados os meus direitos enquanto trabalhador e por considerar que a “Guarda Nacional Republicana” esta a violar a carta social europeia na contabilização e confusão e reconhecimento sobre a **definição de tempo de trabalho e tempo de descanso**, bem como o cumprimento do estatuto remuneratório da GNR aprovado nessa assembleia.

Venho junto de vossa excelência pedir encarecidamente que diligencie junto da tutela para que a Guarda Nacional Republicana cumpra as diretivas europeias e o estabelecido no estatuto remuneratório da GNR, que salvo Doutra Opinião de Vossas Ex<sup>a</sup> estão a ser claramente violados.

Para ver os seus direitos reconhecidos o peticionário já apresentou dois requerimentos e uma petição, num dos requerimentos não obteve resposta até à data cujo foi formalizada queixa junto do provedor de justiça, na petição obteve resposta evasiva e num requerimento já apresentou recurso hierárquico por considerar que o indeferimento viola a lei, para melhor esclarecimento junto documentos em anexo num total de total de 20 folhas numeradas de 1 a 20.

#### **Do horário e serviço prestado:**

O peticionário desde 2010 quando nomeado de serviço de escala técnica permanece no quartel durante as horas de luz do dia (salvo se empenhado em serviço exterior) tendo como referência o horário previsto no n.º 16.5 b) n.º 4 a) da PG-016: Das 07h00 às 21h00 – Junho, Julho e Agosto; Das 07h00 às 20h00 – Maio e Setembro; Das 08h00 às 18h00 – Março, Abril e Outubro; Das 08h00 às 18h00 – Janeiro, Fevereiro, Novembro e Dezembro.

Durante o período noturno o militar poderá ausentar-se do quartel, desde que permaneça na zona de ação e contactável (telemóvel de serviço) de forma a garantir o funcionamento dos serviços, para tal é obrigado a comparecer ou a permanecer no local de serviço (dependendo da distancia de onde mora, de ter ou não viatura própria, da existência de transportes públicos, de rede móvel ect...), nesse período no qual se encontra ausente do quartel mas ao serviço essas horas não são tidas como tempo de trabalho mas sim de descanso, ora ou é tempo de trabalho ou tempo de descanso.

Após prestar o serviço de 24H00 o militar está presente no quartel, realizando todo o trabalho pendente do serviço anterior e outra atividade técnica da função, gozando a compensação no dia posterior.

O serviço do NAT é um serviço ordinário externo específico de apoio à vertente operativa da investigação criminal do Comando Territorial e é garantido 24 horas por dia.

É nomeado um militar, que garante o serviço durante 24h00.

O peticionário não põe sequer problemas na duração do serviço prestado, agora não pode é esse tempo ser virtual para efeitos de contabilização das horas.

#### Da violação da Lei

Internamente está estipulado que durante o período noturno (ausência de luz natural) o militar pode ausentar-se do quartel permanecendo contactável (telemóvel de serviço) de forma a fazer face a solicitações ordinárias e/ou excepcionais, isto é assegurar o serviço, não sendo contabilizado qualquer hora de serviço durante esse período.

A “Guarda Nacional Republicana” ao não contabilizar como tempo de trabalho o total das horas prestadas e também ao não pagar o suplemento de prevenção previsto na lei, viola a meu ver de forma duplicada e grosseira as leis, pois não contabiliza as horas e também não as paga, confunde tempo de trabalho com tempo de descanso.

#### Da Interpretacao da Lei pelo Tribunal de Justiça da Uniao Europeia:

**O peticionário está convicto que reclama um direito que é seu e que lhe é devido**, convicção essa que se acentua com fundamento de direito e por analogia, na sequência do litígio em causa em tudo semelhante ao do peticionário a “cour du travail de Bruxelles” (Tribunal do Trabalho, Bruxelas, Bélgica) que decidiu interrogar o Tribunal de Justiça Europeu. Pretendia saber, designadamente, se os serviços de prevenção fora do local de serviço podem ser considerados abrangidos pela definição de tempo de trabalho na aceção do direito da União .

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça da UE sublinhou em primeiro lugar que os Estados-Membros não podem estabelecer derrogações, relativamente a certas categorias de trabalhadores pelos serviços públicos, à totalidade das obrigações decorrentes das disposições dessa diretiva que define os conceitos de «tempo de trabalho» e de «período de descanso». A diretiva também não permite que os Estados-membros mantenham ou adotem uma definição do conceito de «tempo de trabalho» diferente da enunciada na diretiva. Com efeito, ainda que a diretiva preveja a faculdade de os Estados-Membros aplicarem ou introduzirem disposições mais favoráveis à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores, essa faculdade não é aplicável à definição do conceito de «tempo de trabalho». Esta constatação é corroborada pela finalidade da diretiva, que visa garantir que as definições nela previstas não sejam objeto de uma interpretação variável consoante os direitos nacionais.

No entanto, o Tribunal de Justiça recorda que os Estados-Membros permanecem livres de adotar, nos seus direitos nacionais respetivos,

disposições que prevejam durações de tempo de trabalho e de períodos de descanso mais favoráveis aos trabalhadores que as fixadas pela diretiva.

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça clarifica que o tempo de prevenção que um trabalhador passa no domicílio com a obrigação de responder às chamadas da sua entidade patronal, o que restringe muito significativamente as possibilidades de ter outras atividades, deve ser considerado «tempo de trabalho».

Do compromisso do Governo Com a Carta Social Europeia:

Portugal enquanto Estado Membro e signatário da carta social europeia deve acatar essas diretivas.

Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Face ao exposto peticiona-se o cumprimento da lei e a reposição da legalidade.

-Nomeadamente a contabilizacao do tempo de 24H como tempo de trabalho.

-O Pagamento do suplemento Escala Irregular alterado em 2014.

-O Pagamento do suplemento de prevencao que nunca foi pago desde 2010.

(Junto em anexo: - Requerimento para correção do suplemento de escala, requerimento para pagamento em falta do suplemento de prevenção e respetivo recurso Hierárquico, petição para contabilização horas de trabalho e proposta, num total de 20 folhas numeradas de 1 a 20).

Para qualquer esclarecimento adicional, e sempre a disposição

██████████

██

Com os melhores cumprimentos, pelo cumprimento das leis, reposicionamento do direito e da verdade.

O Peticionário

Rodolfo Francisco Leite Da Silva

Cabo Inf<sup>a</sup> n.º

████████████████████